

GRUPO II – CLASSE I – Plenário

TC 004.963/2008-3.

Natureza: Embargos de Declaração.

Unidade: Município de Porto Velho/RO (CNPJ 05.903.125/0001-45).

Interessado: Carlos Alberto Azevedo Camurça (CPF 042.701.262-72).

Advogados constituídos nos autos: Diego de Paiva Vasconcelos, OAB/RO 2.013; Márcio Melo Nogueira, OAB/RO 2.827; Nelson Canedo Motta, OAB/RO 2.721; e Fabiane Martini, OAB nº 3817.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Considerando que, mediante o Decreto Legislativo nº 509, de 20/7/2010, o Congresso Nacional excluiu do Anexo VI da Lei nº 11.897/08 (LOA/2009) “o subtítulo 23.695.1166.0564.0001 - APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA - NACIONAL (LOA 2006) Infra-Estrutura Turística em Porto Velho - RO, Contratos 435209, 48/PGM/2002, 448395 e Projeto Básico, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo”;

Considerando que, mediante o Acórdão nº 1.053/2009-Plenário, o embargante teve as suas contas julgadas irregulares pelo Tribunal, com aplicação de multa, por ter autorizado pagamentos decorrentes de duas medições relacionadas ao Contrato nº 48/PGM/2002 citado no Decreto Legislativo em comento, restrição essa que não mais subsiste;

Ao Votar com o Relator, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, entendo que os presentes Embargos devem ser conhecidos para, no mérito, ser-lhes dados efeitos infringentes, tornando insubsistentes os itens 9.2 a 9.4 do Acórdão nº 1.053/2009-Plenário e, conseqüentemente, julgar as contas desse responsável regulares com ressalva, vez que o Decreto Legislativo já havia excluído do citado Anexo VI da LOA/2009 o Projeto objeto deste processo.

RAIMUNDO CARREIRO

Relator